

# Boletim Oficial n. 1, de 22.3.57

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

## LEI N. 405

de 18 de dezembro de  
1956

Dispõe sobre o custeio de  
extensão de energia elétrica  
a domicílios de novos arrua-  
mentos.

### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e  
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos arruamentos suburbanos onde  
a Empresa Concessionária cobrar taxa de extensão  
dos cabos externos de energia elétrica, para aten-  
der aos pedidos de ligações domiciliares, a Prefeitura  
podera conceder contribuições reembolsaveis,  
nos termos desta lei.

Artigo 2.º — A contribuição não excederá de  
um terço do orçamento da linha projetada, pro-  
posto pela Concessionária, e a sua efetividade está  
sujeita às condições estatuidas nos parágrafos se-  
guentes:

§ 1º — No requerimento, que deverá ser fir-  
mado pelos proprietários interessados, ficará expressa:  
(a) a obrigação de reembolsar a Prefeitura em  
12 meses, com os juros mensais de 1%, segundo a  
Tabela Price;

(b) a consignação da importância à Concessio-  
nária, para a execução do serviço;

(c) a declaração de que o compromisso decor-  
rente da contribuição poderá ser assemelhado a di-  
vida fiscal, para a cobrança das prestações em  
mora.

§ 2º — Se não ficar expresso o rateio da divi-  
da prevista no inciso B entender-se-á dividida igual-  
mente entre os requerentes.

Artigo 3.º — Os benefícios desta lei não são  
aplicáveis a via suburbana cuja área não tenha si-  
do convertida em bem de uso comum do povo, me-  
diante lei especial.

Artigo 4.º — Para atender à despesa prevista  
no artigo 2.º, fica aberto um crédito especial de cem  
mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) sob a codificação 8-5  
— Energia Eletrica, 6.5 — Despesas Diversas — Di-  
versos, com duração até o exercício de 1957.

§ Unico. — Esse crédito terá a cobertura de  
receita prevista no inciso B, parágrafo único do mesmo  
artigo.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 1956.

André Alckmin Filho  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais n.º VI, a  
fls. 74.

Sérgio Altino M. Ribeiro  
Secretario